

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011**  
**(Do Sr. Felipe Bornier)**

Proíbe a cobrança de taxas para que um acompanhante assista ao parto em maternidades privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa ou valor a qualquer título para que um acompanhante assista ao parto no centro obstétrico de maternidades privadas do país.

§ 1º. Admitir-se-á o máximo de um acompanhante por parto.

§ 2º. A proibição de cobrança não afetará os demais serviços prestados pela maternidade.

Art. 2º As normas regulamentadoras definirão os parâmetros para aplicação da presente lei.

Art. 3º O descumprimento sujeita o infrator às penas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Iniciativa semelhante foi adotada no estado de São Paulo sob forma de lei e mostrou grande acolhimento por parte da sociedade. As entidades de defesa do consumidor comemoram sua vigência, uma vez que este tema tem sido objeto de demandas pelo menos nos últimos cinco anos.

Nossa intenção é proibir, em âmbito nacional, que maternidades particulares efetuem a cobrança de taxas ou valores extras para permitir que o pai ou outro acompanhante assistam o parto no centro obstétrico. Estas taxas costumam ser cobradas a título de higienização, esterilização, entre outras, para que a pessoa possa se paramentar de maneira adequada para adentrar o local onde se dará o parto. Evidentemente, a cobrança dos demais procedimentos não será afetada.

O custo para fornecer traje adequado ao acompanhante é irrisório – uma roupa limpa, gorro, máscara, protetores para os pés. Diante do que representa o acompanhante no momento do parto e em sua contribuição para o sucesso do procedimento pela tranquilidade que traz à parturiente, é plenamente compreensível que estes custos, irrisórios, ao nosso ver, não sejam cobrados. Além disto, estabelecemos um limite máximo de uma pessoa acompanhando cada parto. Isto, além de contribuir para o ambiente asséptico do centro obstétrico, ainda salvaguarda as maternidades.

Já existem normas que permitem a presença de acompanhantes na sala de parto em toda rede do Sistema Único de Saúde. Neste mesmo sentido, a Agência Nacional de Saúde Suplementar determinou que os planos e seguros privados de saúde cubram as despesas com o acompanhamento ao parto. Assim, vemos que a proposição encontra-se em consonância com os anseios atuais da população.

Para a desobediência ao que determina nossa proposta, prevêem-se as penas cominadas no Código de Defesa do Consumidor.

Concedemos, por fim, o prazo de cento e oitenta dias para que a lei entre em vigor, tendo em vista a necessidade de regulamentação e a organização dos serviços.

Acreditamos que esta iniciativa contribuirá para o sucesso dos partos realizados nas maternidades particulares. Por este motivo, esperamos o apoio dos ilustres Parlamentares para que seja aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado Felipe Bornier

2011\_4151